



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.320/2013,
De 21 de janeiro de 2013.

“Autoriza o Município de Santa Margarida a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE e dá outras providências.”

O povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Margarida autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, podendo, para tanto, formalizar Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções com demais entes da federação participantes.

Parágrafo Único. O aditivo mencionado no *caput* deverá ser publicado na imprensa oficial, quando se converterá automaticamente em contrato de consórcio público.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da administração Pública Municipal Indireta de Santa Margarida o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, com características, objetivos, organização administrativa, forma de gestão e demais regras previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto da entidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para acobertar as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Para atender à celebração dos contratos de rateio com o consórcio público, o Município consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues pelo Município de Santa Margarida por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A integra esta lei, como anexo obrigatório e independente de transcrição, o Protocolo de Intenções que constitui o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, para conhecimento e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A aprovação desta Lei implica a ratificação do protocolo de intenções em anexo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 21 de janeiro de 2013.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal

Lei nº 1.431/2015,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique

Prefeito Municipal